

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO Nº BAIRRO CIDADE UF CEP:

DDD/TELEFONE:

E-MAIL:

SITE:

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE):

DATA DE CONSTITUIÇÃO:

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (TRANSCRIÇÃO):

QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS:

NOME DO DIRIGENTE 1: (REPLICAR ESSE QUADRO PARA TODOS OS DIRIGENTES)

CPF: RG:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

E-MAIL:

DDD/TELEFONE:

## ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

### PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO

#### **Requisitos mínimos do Planejamento Técnico:**

Os objetivos constantes no objeto, referentes aos tópicos 1.1.2 e 1.1.3 deverão ocorrer no ano de 2024, salvo o mapeamento constante no objetivo 1.1.1 que denota cronograma mais extenso para sua realização.

A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento detalhado para o período de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações, abordadas nos itens que seguem abaixo relacionados, mas não necessariamente se limitar a estes.

#### **Apresentação do projeto (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

Espera-se o alinhamento conceitual da organização e da relação da proposta com as diretrizes do objeto do edital, considerando ainda uma apresentação concisa e assertiva quanto à definição do público-alvo.

#### **Plano de atividades (critério utilizado para até 0,4 ponto)**

O plano de atividades deverá descrever conceitualmente as ações e atividades, bem como a sua associação com o público a ser atendido em cada etapa do projeto.

#### **Justificativa (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

A FAPAC pretende, através da presente parceria, a elaboração, planejamento e execução de uma **MOSTRA DE BIOECONOMIA E SOCIOBIODIVERSIDADE**, um projeto de incentivo às cadeias produtivas da bioeconomia acreana através de uma mostra de produtos e serviços da sociobiodiversidade da região amazônica. Os objetivos do projeto compreendem:

1. A elaboração de levantamento e mapeamento de produtos e serviços vinculados à bioeconomia do Estado do Acre;
2. A promoção de temas relativos à bioeconomia através de mostra cultural de produtos e serviços da bioeconomia e sociobiodiversidade amazônica que contemple produtos e serviços culturais como música, dança, vivências, teatro, moda, jogos eletrônicos, cinema e feira gastronômica, e;
3. O intercâmbio de experiências com outros estados da Amazônia legal

O proponente deverá entregar uma proposta estratégica de um projeto que aborde, no mínimo, todos os objetivos previstos.

#### **Metodologia (critério utilizado para até 0,4 ponto)**

Definir uma proposta metodológica a ser utilizada pelo projeto, descrevendo:

1. Como o projeto será desenvolvido;
2. Qual a dinâmica de implementação;
3. Como ele será operacionalizado;
4. Quais os instrumentos de execução;
5. Qual a forma de condução e sua metodologia de gestão.

#### **Detalhamento das ações (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

Descrever, sequencialmente, o passo a passo do desenvolvimento do projeto através de metas e etapas descritas com clareza e precisão. Deverão ser elaboradas, ainda, as previsões sobre os possíveis desdobramentos e legados com a realização do projeto.

#### **Período de execução e cronograma (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento com cronograma para aproximadamente 6 meses de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações e parâmetros concretos.

## PARTE II - PLANEJAMENTO FINANCEIRO

### **Planilha Orçamentária (critério utilizado para até 0,7 ponto)**

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de R\$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil reais). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, e planilha orçamentária deverá conter:

Item

Descrição

Unidade de Medida

Quantidade

Período de utilização

Valor Unitário

Valor Total

### **Cronograma de Desembolso e Financeiro (critério utilizado para até 1,0 ponto)**

O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos e necessidades para a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente os itens:

1. EQUIPE DE TRABALHO: Descritivo de todos os profissionais necessários, com quantitativo e indicação de valores para cada função.
2. ARTISTAS E REPRESENTANTES DA CADEIA PRODUTIVA: Estimar projeção contendo representantes de relevância das áreas culturais a serem abordadas, e os segmentos das cadeias produtivas e/ou expoentes da bioeconomia.
3. ESTRUTURA TÉCNICA: Descritivo de itens para execução técnica e operacional das atividades do projeto, realização de atividades, incluindo medidas de acessibilidade, democratização de acesso e mobilidade, prevendo os itens estruturais necessários em todas as localidades previstas na programação, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria.
4. LOGÍSTICA: Descritivos de itens logísticos necessários, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, prevendo as demandas possíveis para os convidados, artistas e outros, como suporte para equipe de trabalho envolvida na realização das atividades previstas.
5. COMUNICAÇÃO: Descritivo de itens de comunicação, divulgação e promoção, incluindo serviços e produtos tecnológicos, de atendimento à imprensa e público, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, incluindo redes sociais, plataforma de inscrição e todos os itens necessários para o posicionamento de comunicação do projeto.

### **Metodologia de Gestão de Recursos Complementares (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

Para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária oriunda da FAPAC, e poderá captar recursos junto a entidades públicas ou privadas, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivos fiscais no âmbito federal - Lei Rouanet - PRONAC/Mecenato ou Estadual, ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos. Obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável, e informar impreterivelmente a FAPAC sobre a existência de tais instrumentos;

A OSC deverá descrever como se dará a composição dos recursos necessários à realização do projeto, contemplando todas as necessidades para sua plena realização, com informações acerca da estratégia de relacionamento e contrapartidas para posicionamento de marcas patrocinadoras.

### PARTE III - CRONOGRAMA DE TRABALHO

#### Grade programática (critério utilizado para até 0,5 ponto)

Considerando que o projeto deverá contar com programação ampla e diversificada e isso poderá induzir concorrência interna de atividades quanto a horários similares, áreas diferentes e públicos semelhantes, é imprescindível um planejamento operacional eficaz, desde a composição da grade de programação. A OSC deverá apresentar a estratégia que será utilizada na estruturação da programação.

#### Qualificação da Equipe Técnica (critério utilizado para até 0,4 ponto)

A proposta deverá constar de um planejamento de postos e funções de trabalho, com indicação de atribuições para as coordenações de equipes técnicas, bem como, conter um descritivo das principais atividades desenvolvidas.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Curadoria Geral	Criação e adaptação dos conceitos principais do projeto. Criará as matrizes para a programação; atuará junto à coordenação de programação para estabelecer os princípios para ocupação espacial e expográfica da infraestrutura a ser montada; O profissional que realizará esta atividade deverá ter experiência comprovada na área e atuação anterior em projetos de porte e segmentos similares.
Direção de Produção	Planejamento e execução de todas as ações para a viabilização do projeto. Implementação dos conceitos curatoriais, desde a metodologia, comunicação, serviços de infraestrutura, engajamento e mobilização, garantindo a plena atividade da programação e entrega de todos os produtos nos prazos previstos. Atuação em todas as metas e etapas do projeto, desde a concepção, adequações, planejamento e execução do projeto, resultados esperados atuando na validação, verificação e o pleno cumprimento das metas e objetivos. O profissional que realizará esta atividade deverá ter experiência comprovada na área e atuação anterior em projetos de porte e segmentos similares.
Coordenação de Relações Institucionais	Realiza a coordenação das relações institucionais para estabelecer metas de parcerias e prospectar apoios institucionais necessários à realização do projeto, e ainda, prestar o atendimento às instituições parceiras. O profissional que realizará esta atividade deverá ter experiência comprovada na área e atuação anterior em projetos de porte e segmentos similares.
Coordenação de Pesquisa	Atuará na elaboração e monitoramento do cronograma, levantamento e análise de dados secundários, validação dos dados, revisão final de documentos, produtos finais, análise e gestão de resultados e o planejamento geral da pesquisa.
Coordenação de Comunicação	Coordenar e facilitar o cumprimento todas as ações previstas no Plano de Comunicação, Gestão de Redes Sociais, Gestão de Influenciadores, Criação de Campanhas e Implementação de Mídia. Coordenará a comunicação em todas as áreas do projeto. Com experiência comprovada na área e atuação anterior em projetos de porte e segmentos similares.
Coordenação de Programação	Coordenação e relacionamento junto produtores da cadeia produtiva da bioeconomia, junto à direção intermediará os convites e prestará o serviço de confirmação de artistas para composição da programação. Com experiência comprovada na área e atuação anterior em projetos de porte e segmentos similares.

#### Qualificação técnica da Organização (critério utilizado para até 0,3 ponto)

Deverão ser apresentados instrumentos de parceria, ou relatórios de atividades, ou publicações, pesquisas e similares, ou currículos, ou declarações de experiência, ou prêmios de relevância, todos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão da organização para a execução do projeto considerando as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento com os seguintes formatos, obrigatoriamente de forma concomitante:

1. Comprovação de experiência e/ou atuação em serviços de planejamento, gestão, comunicação e engajamento de público para projetos relacionados à bioeconomia;
2. Comprovação de experiência e/ou atuação na realização de projetos que respeitem as normas de acessibilidade e democratização de acesso;
3. Comprovação de experiência e/ou atuação na criação e implementação de projetos com características similares ao objeto e associados à temática de abordagem ou incentivo às cadeias produtivas da bioeconomia;
4. Comprovação de experiência e/ou atuação em projetos de segmentos culturais diversos, previstos na legislação;
5. Comprovação de experiência e/ou atuação em pesquisas e mapeamentos socioeconômicos, com abrangência na bioeconomia.

**Indicadores, momento e forma de verificação por parte da FAPAC (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

Deverão ser propostos pela Organização, em sua exposição, os indicadores, marcos temporais, metodologias dos parâmetros e instrumentos de aferição que serão avaliados de forma parcial e final por parte da FAPAC.

**Plano de Comunicação e engajamento (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

A proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize a projeção da realização do projeto, incluindo uma proposta de comunicação e divulgação, indicando estratégias de engajamento e atração de convidados, bem como, aqueles de maior envolvimento e mobilização local, buscando a sensibilização de novos públicos. É esperado que seja demonstrado o planejamento para a promoção do projeto nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, por meio de publicidade e parcerias institucionais para divulgação. Apresentar proposta de comunicação contendo estratégias de divulgação e de engajamento. Qualificar o público envolvido e descrever os beneficiários diretos e indiretos.

**Plano de articulação de parcerias estratégicas (critério utilizado para até 0,2 ponto)**

O proponente deverá apresentar um plano para a articulação de parcerias estratégicas com outros órgãos públicos ou privados, em caráter regional ou nacional, a fim de promover maior irrigação dos objetivos do projeto no Estado do Acre. Tais parcerias poderão funcionar tanto para divulgação das atividades do projeto, quanto para a ampliação das mesmas.

### ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

Dados do recorrente:

Trecho do Edital:

Motivo do Recurso:

Razões do Recurso:

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO IV - MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO O N.º XXX QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ACRE - FAPAC** E A **XXXXXXXXXX**, PARA REALIZAÇÃO DA **MOSTRA CULTURAL DE BIOECONOMIA ACREANA**.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ACRE - FAPAC**, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], e de outro, a \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, após regular Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a \_\_\_\_\_, bem como a promoção de todas as atividades constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com a FAPAC, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FAPAC sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto a FAPAC comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAPAC pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na \_\_\_\_\_, apresentando o extrato zerado da referida conta à FAPAC;
- (ix) Permitir o livre acesso dos agentes da FAPAC aos processos, aos documentos, às Informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- (x) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão \_\_\_\_\_ [referir sua destinação], observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xi) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xiv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- (xv) Na hipótese de haver contrapartida esta deverá ser discriminada e prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A FAPAC possui as seguintes obrigações:

- (i) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO, em parcela única em até 30 dias após a assinatura do Termo;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
  - a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
  - b) servidor ou empregado público do quadro da concedente ou do órgão descentralizador, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (iii) contratar organização da sociedade civil que se encontre em situação de irregularidade relativa à prestação de contas de recursos recebidos da administração pública estadual ou federal;
- (iv) Comercializar ingressos e produtos resultantes da execução do projeto, salvo quando as receitas forem:
  - a) depositadas na conta específica da parceria e utilizadas para execução do objeto;
  - b) devolvidos na conta da FAPAC; ou
  - c) aplicadas em finalidade pública previamente definida no Plano de Trabalho;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da FAPAC e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas:

(a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração na liberação de recursos financeiros;

(b) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) com atividades ou projetos de cunho religioso;

(d) com recepções e festas que sejam de acesso restrito;

(e) com taxa de administração, de gerência ou similar; e

(f) em data anterior à vigência da parceria;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com Recursos transferidos pela FAPAC, mediante autorização da autoridade competente, poderão ser destinados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que:

I) sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização;

II) tenham se tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Governo do Estado Acre.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da FAPAC, dentro do período de sua vigência. Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo FAPAC, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

A FAPAC poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento);

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- (c) programação orçamentária e fonte de recursos;
- (d) utilização dos rendimentos auferidos com aplicação financeira para aplicação no objeto pactuado, nos casos de:
  - I) ampliação dos quantitativos de bens e serviços previstos no plano de trabalho; e
  - II) alteração do valor de mercado das despesas previstas em plano de trabalho;
- (e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Esta parceria não poderá ser reajustada por acordo dos celebrantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) e será pago em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo Primeiro: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Segundo: As parcelas serão liberadas em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de recursos caso na hipótese de não aprovação da prestação de contas parcial.

Parágrafo Quarto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Quinto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e tratando-se de prestação de contas parcial, o repasse da parcela subsequente ficará condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os demonstrativos, relatórios físico-financeiros e quaisquer outros documentos relativos às prestações de contas deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "TERMO DE FOMENTO Nº XXX/XXXX, entre a (organização) e a FAPAC".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: As ações de monitoramento e avaliação da execução da presente parceria terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão, a solicitação de informações e documentos à OSC e à instituição financeira vinculada à conta bancária específica desta, além da visita in loco e da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo: A FAPAC poderá realizar visita in loco, diretamente ou com apoio de terceiros, emitido laudo técnico de vistoria assinado por profissional habilitado, devidamente instruído com registro fotográfico.

Parágrafo Terceiro: As informações constantes no relatório de visita técnica e no laudo técnico de vistoria deverão ser consideradas para a elaboração do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, a FAPAC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência, de caráter preventivo, aplicável quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo único: Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ou da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Acre, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a FAPAC ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A FAPAC não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAPAC pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Segundo: A FAPAC não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas

condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a FAPAC poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a FAPAC suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando está obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, A FAPAC poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FAPAC assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco-Acre, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO.

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ACRE – FAPAC

---

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL da OSC

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VII - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro da Comissão de Seleção, ou

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará ou remunerará, a qualquer título, com recursos da parceria, membro da comissão de seleção ou servidor da administração pública promotora, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, tampouco seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)